Transparência, contra a corrupção

No final deste documento, encontrará um *link* para acesso ao formulário onde poderá apresentar a sua denúncia. Antes de o fazer, no entanto, leia com atenção as informações abaixo.

Canal de denúncia

Criado ao abrigo da Lei n.º 93/2021, de 20 de dezembro (https://diariodarepublica.pt/dr/detalhe/lei/93-2021-176147929), bem como do Regime Geral de Prevenção da Corrupção, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 109-E/2021, de 9 de dezembro (https://diariodarepublica.pt/dr/detalhe/decreto-lei/109-e-2021-175659840).

Do objetivo do Canal de denúncia

Este canal tem como objetivo o registo e o tratamento ou encaminhamento de irregularidades, de corrupção e de infrações conexas.

Das denúncias que podem ser consideradas

Serão consideradas todas as denúncias relativas a matérias da competência do Mecanismo Nacional Anticorrupção (MENAC), nomeadamente:

- crimes de corrupção ativa e passiva, recebimento e oferta indevidos de vantagem, peculato, participação económica em negócio, concussão, abuso de poder, prevaricação, tráfico de influências, branqueamento ou fraude na obtenção ou desvio de subsídio, subvenção ou crédito;
- quaisquer outras irregularidades ou ilegalidades praticadas no âmbito de entidades sujeitas à fiscalização da MENAC.

Dos elementos essenciais para se fazer uma denúncia

1. Indicação dos locais e datas de ocorrência dos factos objeto de denúncia;
2. Descrição dos factos (clara e objetiva, mas com todos os detalhes necessários);
3. Identificação dos envolvidos, seja por suspeita ou por autoria (identidade e funções exercidas),
4 Identificação de eventuais testemunhas (outras pessoas que conhecem os factos denunciados);

5. Apresentação dos elementos de prova dos factos denunciados (ou da forma de os obter).

Do tratamento das denúncias apresentadas

As denúncias apresentadas serão analisadas pelo gestor do canal de denúncias, que:

a) encaminhará a denúncia para departamento interno ou para entidades externas competentes (administrativas, de investigação ou judiciais);
ou
b) arquivará, por ausência de ilícito ou falta de elementos de prova que permitam o prosseguimento da investigação.

Do denunciante - direitos

O denunciante pode identificar-se ou manter-se anónimo. Ainda que decida identificar-se, a confidencialidade sobre a sua identidade é garantida nos termos do artigo 18.º da Lei n.º 93/2021, de 20 de dezembro. Outras medidas de proteção do denunciante estão previstas na mesma Lei, nomeadamente nos artigos 19.º, 22.º, 23.º e 24.º.

Do denunciante - deveres

O denunciante deve agir de "boa-fé, e tendo fundamento sério para crer que as informações são, no momento da denúncia ou da divulgação pública, verdadeiras" (Art.º 6.º). Assim, apenas deverá usar o seu direito de denúncia (que é, também, um dever de cidadania) quando considerar que está a contribuir para que o AELdF se mantenha uma organização segura, justa e transparente.

Caso tenha razões para crer que a sua denúncia não foi devidamente analisada ou encaminhada, pode contactar as autoridades.

Para fazer a sua denúncia, clique em https://forms.gle/AjVTdZkiRpo69k6z5